

**LEI Nº. 1.018, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concede o Adicional de incentivo aos Agentes de Combates às Endemias do município de Várzea Alegre/CE referente ao repasse do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combates às Endemias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Adicional de incentivo aos Agentes de Combate às Endemias no município de Várzea Alegre/CE, destinado aos profissionais que compõem o núcleo de combate a endemias que estão em efetivo desempenho do cargo.

**Parágrafo Único.** Não farão jus ao incentivo tratado no artigo primeiro da referida lei, servidores deslocados de suas funções de origem, bem como servidores que estão desempenhando funções de confiança em cargos diversos.

**Art. 2º** - Haverá o rateio em partes iguais aos servidores em referência a parcela extra instituída pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O incentivo será repassado em parcela única anual, desde que haja o repasse por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do teto financeiro repassado ao Município referente à parcela extra pelo Ministério da Saúde, para efeito de custeio do repasse.

**Parágrafo Único** – Cessará o pagamento do adicional de incentivo aos Agentes de Combate às Endemias, na hipótese de interrupção ou supressão dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com repasse retroativo ao ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE, em 8 de fevereiro de 2018.

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE  
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 8 de fevereiro de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal ([www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br)), a **LEI Nº. 1.018, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018** que concede o Adicional de Incentivo aos Agentes de Combates às Endemias do município de Várzea Alegre/CE referente ao repasse do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combates às Endemias.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 8 de fevereiro de 2018.

JOSÉ HÉLDER MAXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"